	_
	ž
	ш
	ō
	5
	e o código: 4B515B26-378C931C-432A6B3A-8FA59F80
	₹
	H
	ď.
	α
Υ.	ne o códino: 4B515B26-378C931C-432A6B34
Š	ζ
Ŋ	ď
=	4
≾	C
2	₹
_	ö
둤	Č
MANOEL COELHO DE MELLO en	α
긲	3
⇉	ď
Ш	2
≥	ά
ш	7
⋾	ù
$\overline{}$	α
7	4
┪.	ċ
П	2
\sim	ζ
Ċ	'n
_	č
ш	ď
0	ž
Z	Ę
₹	₽
2	2.
\sim	Œ
₹	Œ
⇁	7
⋛	č
Ξ	Ų
9	ځ
~	>
≝	2
듮	_
Ĕ	It a tre am do
₹	π
≌	ď
ಠ	۲
O	σ
ဓ	Ξ
ä	Ü
≌	5
ίŽ	Č
ä	?
=	+
nto toi assinado digitalmente por IMAF	tia acesse o site ht
2	Œ
Ē	#
e	-
Ξ	_
Este documento ro	å
0	ŭ
O	ď
Ę	ά
ŝ	σ
-	2
	å
	-
	conferência ac
	7
	č

Publicado do TCE/AN	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 103/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12437/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeiturá Municipal de Itamarati.
- 4- Exercício: 2019.
- 5- Responsável: Antonio Maia da Silva (Prefeito Municipal).
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICOP, DICAMI.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 2077/2022-DIMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Itamarati. Exercício de 2019.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

- O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:
 - **10.1.** Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das contas do Sr. Antônio Maia da Silva, responsável pela Prefeitura Municipal de Itamarati, exercício 2019, em virtude dos achados n. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10 e 14 do Laudo Técnico nº 40/2022-DICAMI, os quais estão relacionados a atos de governo, conforme art. 71, I, da Constituição Federal e art. 40, I, e art. 127, parágrafos segundo e quarto, da Constituição do Estado do Amazonas.
- 11- Ata: 45^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 13 de dezembro de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **13.1. Auditor presente e Relator:** Mário José de Moraes Costa Filho.

Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO em 16/01/2023.	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.informe.o.código: 4B515B26-378C931C-432A6B3A-8EA59E80
	ênc
	feré
	Juc
	č
	25

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 103/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 103/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 103/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 12437/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Itamarati.
- 4- Exercício: 2019.
- 5- Responsável: Antonio Maia da Silva (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICOP E DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2077/2022-DIMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Itamarati. Exercício de 2019.

Revelia. Encaminhamento. Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1.** Considerar revel o Sr. Antônio Maia da Silva conforme determina o art. 20, § 4°, da Lei n. 2.423/96;
- 10.2. Encaminhar este parecer prévio, acompanhado de cópia dos autos, à Câmara Municipal de Itamarati, para que, exercendo a competência que lhe é fixada pelo art. 127, § 5º, da Constituição do Estado do Amazonas, realize o julgamento das Contas do Sr. Antônio Maia da Silva, observando o seguinte:

O julgamento das Contas da Prefeitura Municipal pela Câmara de Vereadores se dará no prazo de sessenta dias, após a publicação no Diário Oficial do Estado do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou, estando a Câmara em recesso, até o sexagésimo dia do início da sessão legislativa seguinte. Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara Municipal, as contas juntamente com o parecer do Tribunal serão incluídos na ordem do dia, sobrestando-se a

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV.	DE ACONDAGS
Proc. Nº _	
Fls Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 103/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 103/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação. O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

- **10.3. Determinar** à SECEX que, junto ao DEAP, providencie a autuação de processo autônomo, conforme determina o art. 1º, §1º, da Portaria nº 152/2021-GP, para apuração das irregularidades relacionadas a atos de gestão as quais estão indicadas no Laudo Técnico nº 40/2022-DICAMI e no Relatório Conclusivo nº 90/2022-DICOP;
- **10.4.** Dar ciência do desfecho destes autos ao Sr. Antônio Maia da Silva, à Câmara Municipal de Itamarati e à Prefeitura Municipal de Itamarati.
- 11- Ata: 45ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 13 de dezembro de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **14- Representante do Ministério Público:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONCA

Procuradora-Geral